



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE DE INTERNO
PODER EXECUTIVO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
Nº 404/2017 – UCCI**

A Sra. Germana Maciel Gomes Rezende, brasileira, casada, responsável pelo Controle Interno do Município de Juruti Estado do Pará, nos termos do Decreto nº 3.480/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 033, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº **20171206001** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Juruti (PA), 20 de novembro de 2017.

GERMANA MACIEL GOMES REZENDE
COORDENADORA DA UCCI
Decreto nº 3480/2017



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI
PARECER Nº 404/2017 UCCI

Ao proceder à análise do **Processo nº 033/2017**, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 20171206001** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, externa manifestação pela **Regularidade com Ressalvas**, conforme situações destacadas abaixo:

1. **Pesquisas de Preços:**

- Verificou-se que as três pesquisas de preços que constam no processo estão assinadas somente na última página.

2. **Documento de Habilitação:**

▪ **Empresa E. P. Farias - ME:**

- ✓ Observou-se que na Documentação de Habilitação da empresa E. P. Farias – ME constam documentos da empresa ECOPNEUS Comércio de Pneumáticos e Serviços (páginas 376 a 381).
- ✓ Verificou-se que a empresa não apresentou a declaração simplificada para os registros e controles das operações realizadas exigida no Edital, no Item 8, subitem 8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, alínea b.3. A empresa somente apresentou a Declaração Formal do Contador.

▪ **Empresa ECOPNEUS Comércio de Pneumáticos e Serviços Ltda:**

- ✓ A empresa não apresentou a contrato social acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva exigido no Edital no item 8, subitem 8.1, parágrafo único. A empresa apresentou somente 11ª Alteração Contratual. Ressalta-se que a empresa foi habilitada.

3. **Ata:**

- Observou-se na Ata de Abertura dos envelopes do dia 18/07/2017 que a Pregoeira deu um intervalo para o almoço as 12:00h retornando as

Bejande.



13:30hmin. Todavia, não foi encerrada a Ata, somente deram continuidade na sessão. Recomenda-se que quando houver necessidade de suspender a sessão em virtude do almoço, que haja o enceramento da Ata, onde todos deverão assinar o documento.

- Constatou-se na Ata de Encerramento da Sessão Pública (página 541) que a data está errada (19 de Julho de 2014).

4. **Proposta Consolidada:**

- A proposta consolidada da empresa ECOPNEUS Comércio de Pneumáticos e Serviços Ltda está com a data anterior (18/07/2017) a data da Ata de Encerramento da Sessão (19/07/2017).

5. **Dotação Orçamentária:** Tendo em vista que o objeto da licitação é a “Aquisição de Peças” presume-se que deveria ser “material de consumo”, e não serviço, visto que a empresa não fará nenhum serviço, somente entregará as peças.

Juruti (PA), 20 de novembro de 2017.

Germana Maciel Gomes Rezende

GERMANA MACIEL GOMES REZENDE
COORDENADORA DA UCCI
Decreto nº 3480/2017